

Poder Executivo

DECRETO N° 9.242

Exonera RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, do cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.662.193-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 17 de março de 2025, RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, RG nº XXX.590-X, do cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

27561/2025

DECRETO N° 9.243

Altera o Decreto nº 3.443, de 15 de setembro de 2023, que autoriza a cessão de uso à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.281.737-4,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 3.443, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a cessão de uso à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, dos seguintes imóveis:

I - imóvel objeto da Matrícula nº 78.178 no Serviço de Registro de Imóveis de Colombo, denominado "Pedreira do Atuba", correspondente ao Lote "P", com área de 99.973,00 m², situado no "Campo Pequeno", no Município de Colombo;

II - imóvel objeto da Matrícula nº 58.081 no Serviço de Registro de Imóveis de Colombo, Lote "7-B-2", com área de 2.310,78m², resultante da subdivisão do lote "7-B", situado no lugar denominado "Atuba", no Município de Colombo;

III - imóvel objeto da Matrícula nº 58.084 no Serviço de Registro de Imóveis de Colombo, Lote "7-F-1", com área de 16.995,17m², resultante da subdivisão do lote "7-F", situado no lugar denominado "Atuba", no Município de Colombo.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I, II e III deste artigo destinam-se à preservação de ecossistemas naturais e ao desenvolvimento de atividades ambientais, educacionais, turísticas, recreativas e/ou culturais.

Art. 2º Altera o art. 7º do Decreto nº 3.443, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A presente cessão terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

27562/2025

DECRETO N° 9.244

Altera o Decreto nº 9.518, de 22 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado – Paraná Produtivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.632.686-3,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.518, de 22 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – estimular o desenvolvimento integrado do Estado visando a sustentabilidade local e regional;

Art. 2º Altera o inciso II do art. 4º do Decreto nº 9.518, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Instância de Coordenação: representada pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, por meio da Diretoria de Projetos e da Coordenação de Apoio ao Planejamento Municipal – CPM/SEPL, com apoio técnico especializado do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, com a finalidade de auxiliar na implantação do Paraná Produtivo;

Art. 3º Altera os §1º e §2º do art. 4º do Decreto nº 9.518, de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Conselho Gestor Regional poderá criar ou integrar outras camadas organizacionais em sua estrutura para viabilizar as ações no território atendido.

§2º A oficialização dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor Estadual se dará por ato do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 4º Altera o inciso II do §3º do art. 4º do Decreto nº 9.518, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – o Secretário de Estado do Planejamento, como Coordenador Executivo.

Art. 5º Acrescenta o inciso VII ao §3º do art. 4º do Decreto nº 9.518, de 2021, com a seguinte redação:

VII – representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, unidade operacional Paraná.

Art. 6º Altera o §4º do art. 4º do Decreto nº 9.518, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Em apoio à atividade de coordenação do Programa, exercida pela CPM/SEPL, a fim de implementar, mobilizar e acompanhar as etapas e ações básicas do Paraná Produtivo, poderão ser constituídos:

I – Comitê Técnico Interinstitucional: composto por representantes de instituições governamentais e não governamentais que possam contribuir para o desenvolvimento produtivo das regiões por meio de seus programas e ações, cabendo a CPM/SEPL promover sua efetiva constituição, bem como a oficialização por ato do Secretário de Estado do Planejamento;

II – Grupos de Trabalho: instituídos por ato do Secretário de Estado do Planejamento, que definirá sua área de atuação e composição, para atender as necessidades do Programa.

Art. 7º Altera o *caput* do art. 5º do Decreto nº 9.518, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Serão destinatários do Paraná Produtivo todos que direta ou indiretamente se vinculam às 15 regiões do Programa, delimitadas pelo recorte territorial definido pela SEPL.

Art. 8º Altera o art. 8º do Decreto nº 9.518, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8 A Secretaria de Estado do Planejamento, por atos próprios, poderá regulamentar as disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.518, de 22 de novembro de 2021.

Curitiba, em 18 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

27563/2025

DECRETO N° 9.245

Regulamenta o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, instituído pela Lei nº 21.762, de 30 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.982.572-2,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, instituído pela Lei nº 21.762, de 30 de novembro de 2023, com a finalidade de qualificar a infraestrutura turística, melhorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor turístico estadual, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura tem como objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, observando a competência das pastas afetas à matéria;

II - consolidar áreas e rotas turísticas, a partir de estudos técnicos, dotando-as de melhores condições de acesso físico e utilização;

III - revitalizar espaços de interesse turístico;

IV - aumentar e qualificar a capacidade instalada para atendimento do fluxo turístico.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura considera-se como infraestrutura de interesse turístico:

I - infraestrutura urbana e/ou rural para adequação de espaços de interesse turístico que demandem qualificação paisagística, pavimentação e calçamentos, iluminação pública e ciclovias/ciclo faixas;

II - infraestrutura de apoio turístico em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos, ferrovias, estações ferreas, terminais portuários de passageiros e infraestrutura de integração intermodal de interesse turístico;

III - incentivo à implantação de sistemas de mobilidade municipal e regional, com enfoque turístico;

IV - estruturas e instalações de apoio náutico e de infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turístico;

V - edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo, como centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centros de convenções, feiras, centros de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo;

VI - construção, revitalização e reforma de centros de qualificação de mão-de-obra para os setores de gastronomia;

VII - edificações e estruturas para parques, como playgrounds, espaços culturais e de exibição, centro de informações, praças, mirantes e afins, voltadas ao turismo;

VIII - implantação de acessibilidade em atrativos e edificações turísticas e monitoramento de eventos e atrativos turísticos;

IX - aquisição de equipamentos de atrativo turístico;

X - outras ações não contempladas nos incisos deste artigo e aprovadas tecnicamente pela Secretaria de Estado do Turismo - SETU.

Art. 4º Quando necessária, a execução em conjunto estabelecida pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.762, de 2023, deverá ser precedida de instrumento jurídico na forma da Lei.

Art. 5º Autoriza a SETU a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e a realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 4º da Lei nº 21.762, de 2023, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Independentemente das parcerias realizadas, autoriza a SETU a executar as ações previstas no art. 2º da Lei nº 21.762, de 2023, por seus próprios meios.

Art. 6º Para atendimento ao Programa Paraná Mais Infraestrutura, devem ser observados os seguintes critérios:

I - municípios paranaenses categorizados no Mapa do Turismo Brasileiro;

II - municípios devem, preferencialmente, estar inseridos na regionalização por meio das Instâncias de Governança.

Parágrafo único. O município que não estiver inserido no inciso I deste artigo terá prazo de 12 meses para formalização da sua inclusão e participação.

Art. 7º Os recursos necessários para a execução do Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias;

II - doações, observado o devido processo legal, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV - quaisquer outras fontes que visem atender às competências da SETU descritas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 7º deste Decreto, para o desenvolvimento do Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Parágrafo único. A realização das despesas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira estabelecida para o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Na execução do Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da administração com atribuições correlatas e complementares e vinculações definidas na Lei nº 21.352, de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

27565/2025